



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

Quinta-feira, 20 de fevereiro de 2025

Ano V | Edição nº 394

Página 1 de 15

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Audiência Pública	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste

CNPJ 45.135.944/0001-04

Av. Giocondo Giovanni Gazzoto, 214

Telefone: (17) 3663-8700

Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste

CNPJ 49.653.488/0001-45

Av. Giocondo Giovanni Gazotto nº 214 – 1º Andar

Telefone: (17) 3663-1219

Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 1.746/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a desafetação de bem público que específica”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo e transferida para a dominical área de Sistema de lazer, localizada no Bairro Residencial Balneário Santa Clara, deste município, com área de 1688,20 m², Matrícula nº 41.649 e compreendida dentro do seguinte roteiro:

“CARACTERISTICOS :- Um Imóvel urbano, de formato irregular, com as seguintes características e confrontações: na extensão 31,00 metros de frente, confronta com a Rua Projetada A; pelo lado direito, de quem da Rua olha para o imóvel, na extensão 32,30 metros, confronta com a Área institucional; pelos fundos, na extensão 33,00 metros, confronta com a Rua Projetada B e na extensão de 15,26 metros em segmento de curva com raio de 7,00 metros confronta com a Rua Projetada B e com a Estrada 20; pelo lado esquerdo, na extensão 38,64 metros, confronta com a Estrada 20 e na extensão de 11,04 metros em segmento de curva com raio de 7,00 metros confronta com a Estrada 20 e Rua Projetada A, perfazendo uma área total de 1688,20 metros quadrados.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

Lei nº. 1.747/2025, de 28 de janeiro de 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, no Município de Santa Clara D'Oeste - SP, e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Santa Clara D'Oeste, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a:

I - Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoa física ou jurídica, relativos a tributos municipais, cujo lançamento ou fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - Possibilitar a recuperação das empresas que atuam no Município, especialmente aquelas referidas no artigo 179 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único - O REFIS será administrado pelo Setor de Finanças, juntamente com o departamento jurídico, sempre que necessário.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos de tributos municipais incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo Único: A opção poderá ser formalizada até o dia 30 de março de 2025.

Art. 3º. A consolidação dos débitos será por cadastro e serão pagos em sua totalidade de lançamento e atualizados monetariamente conforme disciplina da lei municipal, ficando o cadastro isento do recolhimento dos juros e multas de mora nos termos abaixo.

Parágrafo 1º - A isenção de juros e multa será de 100% (cem por cento) quando o pagamento do débito total consolidado for efetuado em parcela Única no prazo de até 15 (quinze) dias após a adesão.

Parágrafo 2º - A isenção de juros e multa será de 80% (oitenta por cento) quando o contribuinte optar pelo parcelamento do débito total consolidado na forma prevista no Artigo 4º.

Art. 4º. Os débitos relativos aos tributos poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a primeira vencendo 15 (quinze) dias após a adesão e as demais 30 (trinta) dias após o pagamento da 1ª parcela.

Parágrafo 1º - O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais)

Parágrafo 2º - O número de parcelas será reduzido proporcionalmente para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Art. 5º. A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele



incluídos.

Parágrafo Único: A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao cumprimento obrigatório e vinculativo de:

a) promover o pagamento regular das parcelas do débito consolidado e parcelado;

b) manter o pagamento regular dos tributos municipais não incluídos no parcelamento;

Art. 6º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte.

Art. 7º. O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamentos e reparcelsamentos em andamento.

Art. 8º. O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Setor de Arrecadação, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 5º desta lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III - Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV - Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Santa Clara D'Oeste e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;

V - Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI - Inadimplência verificada com o não pagamento cumulativo de duas parcelas do acordo de parcelamento;

VII - Inadimplência de tributos e taxas vencíveis após a celebração do parcelamento;

§ 1º. A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal e vigentes à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores (juros, multas e atualização monetária), executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 2º. A exclusão será precedida de consulta ao Setor Jurídico do Município, o qual emitirá, em 5 (cinco) dias, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão, ficando o contribuinte sujeito à execução extrajudicial e judicial.

Art. 9º. A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos existentes em face do Município, por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e recursos administrativos a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do

direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Art. 10º. As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O contribuinte poderá compensar do montante do débito consolidado e mediante concordância expressa do Município, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua contra o Município, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§ 1º. Valores ilíquidos a que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os créditos referidos no "caput" não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º. O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem respectiva.

Art. 12º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Clara D'Oeste, em 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

Lei nº. 1.748/2025, de 28 de janeiro de 2025.

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO A
PROCEDER A DOAÇÃO DE
URNAS MORTUÁRIAS, TAXAS E
SERVIÇOS CORRELATOS".**

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de urnas mortuárias, traslado e serviços básicos funerários às famílias do município de Santa Clara D'Oeste.

Art. 2º - Os Munícipes que necessitarem das urnas mortuárias deverão protocolar requerimento diretamente no Paço Municipal no horário de expediente.

Parágrafo Único - Caso seja necessário a realização do evento em horário fora do expediente e que não permita o protocolo no Paço Municipal, excepcionalmente o Município deve buscar atendimento diretamente pelos telefones abaixo relacionados:



a) Telefones (17) 99602-1443, (17) 99608-6965 e (17) 99609-6439.

Art. 3º - As despesas com funeral autorizadas por esta Lei serão compostas dos seguintes itens:

a) **Tarifas e Taxas Básicas de Serviços e Emolumentos, Velórios e Sepultamentos;**

b) **Urna funerária Padrão Básico e uma coroa de flores, conforme valores descritos no processo licitatório;**

c) **Quando necessário, Serviço de remoção e transporte para o município de Santa Clara d'Oeste, até 450 Km;**

d) **Terreno específico para sepultamento no cemitério e campa individualizada segundo padrão básico e uniformizado pelo Município.**

Parágrafo 1º - Caso o requerente prefira ser assistido por serviços, materiais e demais itens diferenciados e que extrapolem aos limites contidos nas alíneas do Artigo 3º, deverá assumir o pagamento das diferenças diretamente junto aos prestadores e fornecedores dos serviços e materiais, ficando o Município isento de qualquer obrigação decorrente de tal exercício.

Art. 4º - A doação de que trata esta Lei atenderá exclusivamente aos residentes do Município de Santa Clara D'Oeste e para sepultamento em cemitério existente dentro dos limites municipais, devendo ser apresentada comprovação da residência no ato do requerimento.

a) **A comprovação de residência prevista no Caput deste artigo é aplicável à pessoa falecida.**

b) **Inexistindo familiares que dirijam o procedimento e efetuem o requerimento, a Administração poderá fazê-lo e assumir os gastos nos exatos limites da presente lei, após o cumprimento das demais legislações pertinentes.**

Art. 5º - As entregas das urnas funerárias, coroa de flores, outros materiais e a prestação dos serviços necessários ao velório e sepultamento serão prestados ou fornecidos por empresa vencedora de processo de licitação especialmente inaugurado pelo executivo local.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais, através da rubrica orçamentária 3.3.90.32.00 - material bem ou serviços de distribuição gratuita, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.618/2023 de 27 de fevereiro de 2023, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no que couber.

Santa Clara D'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Lei nº. 1749/2025, de 28 de janeiro de 2025.

"Institui o Programa Banco de Ração no Município de Santa Clara D'Oeste".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos no Município de Santa Clara D'Oeste, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§1º. A distribuição será realizada diretamente pela administração municipal, junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente ou por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil.

§2º. A ração será doada, preferencialmente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais, de modo a contribuir diretamente para a saúde animal.

Art. 2º - São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Santa Clara D'Oeste:

I - Receber e armazenar os produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) doações obtidas por projetos de patrocínio;

II - Efetuar a distribuição dos produtos arrecadados para:

a) protetores independentes;

b) organizações da sociedade civil cadastradas junto ao órgão municipal responsável;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com a avaliação técnica da equipe da rede de proteção animal quanto à necessidade de recebimento de ração;

d) pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Parágrafo único. Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e



demais atividades decorrentes das finalidades descritas neste artigo, a arrecadação e distribuição dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus para a municipalidade.

Art. 3º- Caberá ao Município de Santa Clara D'Oeste, através de seus órgãos ou entidades competentes, organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades e/ou famílias beneficiárias.

Art. 4º- Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º- Fica terminantemente proibida a comercialização, ou obtenção de qualquer proveito econômico, ou vantagem pessoal com a distribuição de alimentos e rações voltadas ao consumo de animais domésticos, doados e coletados pelo Programa Banco de Ração.

Parágrafo único. A violação ao caput deste artigo ensejará a aplicação de multa no valor equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), além da sua exclusão do Programa.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

LEI Nº 1750/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências.*

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Funcional : 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Categoria Econômica: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - VALOR R\$ 27.000,00 - FONTE 02

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - VALOR R\$ 3.000,00 - FONTE 02

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 30.000,00 - CONVÊNIO MUNICIPIO AGRO

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Lei nº 1751/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências.*

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 720.389,74 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0006.1009.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ 12.046,72 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 010603 FUNDEB

Funcional: 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/FUNDEB..... R\$ 17.564,95 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Funcional: 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... R\$ 233.974,38 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional: 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... R\$ 112.816,52 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

Funcional: 12.365.0008.1017.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... R\$ 324.011,77 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material



Permanente

Local: 010801 – AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Funcional: 20.606.0010.1021.0000 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PARA VIVEIRO DE MUDAS.....R\$ 7.634,04 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Funcional: 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR.....R\$ 12.341,36 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 720.389,74

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

LEI Nº 1752/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

*Abre no orçamento vigente
crédito adicional especial e da
outras providências.*

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.947.627,65 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Funcional: 15.452.0009.1018.0000 INFRAESTRUTURA URBANA.....R\$ 936.554,69 - Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE 02

Local: 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Funcional: 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM O TURISMO.....R\$ 560.049,62 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – FONTE 02

Funcional: 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM O TURISMO.....R\$ 451.023,34 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – FONTE 01

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 1.947.627,65

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

LEI Nº. 1.753/2025, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Prefeituras dos municípios de Fernandópolis, Santa Clara D'Oeste, São João das Duas Pontes e Santa Fé do Sul, para a implantação e manutenção do Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para pessoas com deficiência, na região da DRADS Fernandópolis e dá outras providências”.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Prefeituras dos municípios de Fernandópolis, Santa Clara d' Oeste, São João das Duas Pontes e Santa Fé do Sul, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Parágrafo único. O Convênio autorizado por esta Lei visa formalizar as obrigações de cada município envolvido, a fim de custear o Serviço Regional de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva na Região da DRADS Fernandópolis, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, ambos os sexos, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de auto sustentabilidade, ou retaguarda familiar temporária ou permanente, em sintonia com a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), sendo vedada a inserção de pessoas com deficiência que possuam doenças que necessitem de assistência de saúde permanente, pessoas com transtornos mentais e dependentes de substâncias psicoativas.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Artigo 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 07 de fevereiro de 2025.

José Basílio de Faria

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

Decretos

Santa Clara d'Oeste, 04 de janeiro de 2025.

Ofício nº 01/2025-GP.

Assunto: BANCO DO BRASIL - MANDATO MUNICIPAL 2025 - 2028

Agência: nº 6979-5

Município: Santa Clara d'Oeste - SP.

Senhor Gerente

Informamos que a movimentação financeira do(a) Ente/Órgão município de Santa Clara d'Oeste, CNPJ: 45.135.944/0001-04, 13.769.095/0001-54 e 12.273.428/0001-97, perante o Banco do Brasil, será realizada de forma conjunta pelos outorgados, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os documentos expedidos pelo Ente/Órgão, conforme segue:

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

Nome Outorgado 1 **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA** CPF: 297.371.018-98

Cargo: Prefeito Municipal Ass: Obrigatória: (X) sim ou () não

E-mail> prefeito@santaclaradoeste.sp.gov.br

Telefone: (17) 996021443

Nome Outorgado 2 **CELSON WASHINGTON MARQUES** CPF: **100.866.678-58**

Cargo Tesoureiro Ass Obrigatória: (X) sim ou () não

E-mail > tesouraria@santaclaradoeste.sp.gov.br

Telefone: (17) 997046462

009 - Emitir Cheques

010 - Abrir contas de depósito

020 - Receber, passar recibo e dar quitação

026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 - Requisitar Talonário de cheques

036 - Retirar cheques devolvidos

038 - Endossar Cheque

094 - Sustar/ Contraordenar cheques

095 - Cancelar Cheques

096 - Baixar Cheques

098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 - Efetuar saques - conta corrente

102 - Efetuar Saques de Poupança

104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico

107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico

118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 - Emitir comprovantes

128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 - Encerrar Contas de Depósito

137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

(X) Todas as contas do CNPJ: 45.135.944/0001-04, 13.769.095/0001-54 e 12.273.428/0001-97

(X) Agência(s)/Conta(s) específica(s): 6979-5

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome **JOSÉ BASÍLIO DE FARIA**

CPF **297.371.018-98**

Cargo **Prefeito Municipal**

Nome **CELSON WASHINGTON MARQUES**

CPF **100.866.678-58**

Cargo **Tesoureiro**

DECRETO Nº 1.963/2025, DE 04 DE JANEIRO DE 2025.

"Ato delegatório de movimentação financeira da conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste e dá outras providências."

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica designado o Tesoureiro Municipal, Sr. Celso Washington Marques, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.866.678-58 para, em conjunto com o Sr. Prefeito Municipal José Basílio de Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº 297.371.018-98 proceder com a movimentação financeira da conta de titularidade sobre os CNPJs 45.135.944/0001-04, 13.769.095/0001-54 e 12.273.428/0001-97, vinculado a esta Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste.

Artigo 2º. A autorização expressa de quais os poderes de conta corrente a serem cadastrados, será em conformidade com poderes descritos abaixo:

009 - Emitir Cheques

010 - Abrir contas de depósito

020 - Receber, passar recibo e dar quitação

026 - Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 - Requisitar Talonário de cheques

036 - Retirar cheques devolvidos

038 - Endossar Cheque

094 - Sustar/ Contraordenar cheques

095 - Cancelar Cheques

096 - Baixar Cheques

098 - Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 - Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 - Efetuar saques - conta corrente



- 102 - Efetuar Saques de Poupança
- 104 - Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP
- 105 - Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP
- 106 - Efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico
- 107 - Efetuar Transferências, exceto por meio eletrônico
- 118 - Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG
- 119 - Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP
- 124 - Solicitar saldos/extratos de investimentos
- 126 - Emitir comprovantes
- 128 - Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP
- 133 - Encerrar Contas de Depósito
- 137 - Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP
- 149 - Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
Santa Clara d'Oeste - SP., 04 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

=Prefeito Municipal =

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Chefe de Gabinete

Decreto nº. 1.964/2025, de 08 de janeiro de 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE NOVO PERÍODO DE INSCRIÇÕES E REGULAMENTA A LEI Nº 1.548/2021, QUE CRIA O PROGRAMA EMERGENCIAL DE AUXÍLIO-DESEMPREGO E PROJETO FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, no cumprimento de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade da abertura de novo período de inscrições e de regulamentar a Lei nº 1.548/2021.

DECRETA:

Artigo 1º - O programa será divulgado através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal e carro.

Artigo 2º - O período de inscrições será do dia 15 (quinze) a 17 (dezessete) de janeiro de 2025.

Artigo 3º - A ficha de inscrição será a correspondente ao anexo I deste decreto.

Artigo 4º - São condições para alistamento no programa além das previstas em Lei:

I - Renda per capita inferior ou igual a ½ salário mínimo;

II - Tempo de moradia no município no mínimo de 6 meses;

III - Estar desempregado há mais de 3 meses;

IV - Não estar recebendo seguro desemprego.

§ 1 - Os selecionados que desistirem no ato da adesão ou durante o Programa, darão preferência aos que ainda não participaram, no caso de nova inscrição.

§ 2 - Serão selecionados um membro familiar por cadastro, seguindo os critérios previstos no Parágrafo único do Art. 3º da Lei nº 1.548/2021.

§ 3º - Os participantes da Frente de Trabalho do Estado poderão se inscrever no Programa Municipal, no entanto, terão preferência os não participantes, observando-se os demais critérios, caso for selecionado terá que optar na participação de apenas 01 (um) Programa.

Artigo 5º - O requerente deverá comparecer no local de inscrição portando os seguintes documentos:

I - Folha V7 Cad único atualizada nos últimos 12 meses;

II - Cópia do RG e CPF;

III - Carteira de Trabalho original;

IV - Comprovante de residência.

Artigo 6º - Após a triagem será encaminhada documentação necessária à Comissão envolvendo responsáveis dos setores interessados, criada para fins de acompanhamento e fiscalização da seleção realizada pela assistente social e setor responsável.

Parágrafo único - A comissão será nomeada através de Portaria do executivo.

Artigo 7º - O município promoverá a realização de curso de alfabetização ou qualificação profissional aos inscritos no programa.

Artigo 8º - Serão selecionados bolsistas de acordo com as necessidades do Município, ficando os não selecionados em cadastro de reserva.

Artigo 9º - O chefe imediato do setor será o responsável pela frequência e gestão dos documentos durante o programa.

Artigo 10 - A carga horária será de 25 (vinte e cinco) horas, com bolsa de ½ (meio) salário mínimo e o tíquete alimentação na metade do valor previsto no art. 5º da Lei nº 1.296/2016.

Artigo 11 - Somente terá direito ao tíquete alimentação o bolsista que cumprir integralmente a carga horária do programa.

Parágrafo único - No caso de falta, as mesmas deverão ser justificadas através de documento idôneo, para fins de recebimento do tíquete alimentação.

Parágrafo segundo - Serão desligados do Programa quando o bolsista apresentar 05 (cinco) faltas consecutivas ou 10 (dez) faltas alternadas sem justificativa.

Artigo 12 - O pagamento da bolsa será realizado mediante depósito bancário.

Artigo 13 - No caso de gravidez, a bolsista terá direito ao afastamento por até 04 (quatro) meses, sem remuneração, podendo retornar até o término do programa.

Artigo 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara d'Oeste, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa



DECRETO Nº 1.965/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.750/2025”.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Funcional : 20.606.0010.2016.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Categoria Econômica: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - VALOR R\$ 27.000,00 - FONTE 02

Categoria Econômica: 3.3.90.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - VALOR R\$ 3.000,00 - FONTE 02

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 30.000,00 - CONVÊNIO MUNICIPIO AGRO

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1.966/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.751/2025”.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 720.389,74 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0006.1009.0000 ENCARGOS COM A SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL.....R\$ 12.046,72 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 010603 FUNDEB

Funcional: 12.365.0008.2012.0000 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/FUNDEB.....R\$ 17.564,95 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Funcional: 12.361.0008.2011.0000 ENCARGOS COM O

ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB..... R\$ 233.974,38 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Funcional: 12.361.0008.2009.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... R\$ 112.816,52

- Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 010602 ENSINO INFANTIL

Funcional: 12.365.0008.1017.0000 ENCARGOS COM O ENSINO..... R\$ 324.011,77 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 010801 - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Funcional: 20.606.0010.1021.0000 MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PARA VIVEIRO DE MUDAS.....R\$ 7.634,04 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Local: 011101 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Funcional: 27.812.0013.2019.0000 ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR.....R\$ 12.341,36

- Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 720.389,74

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

DECRETO Nº 1.967/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.752/2025”.

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 1.947.627,65 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Funcional: 15.452.0009.1018.0000 INFRAESTRUTURA URBANA.....R\$ 936.554,69 - Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FONTE 02

Local: 011001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Funcional: 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM O TURISMO.....R\$ 560.049,62 - Categoria Econômica:



4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente -
FONTE 02

Funcional: 13.392.0012.2018.0000 ENCARGOS COM O
TURISMO.....R\$ 451.023,34 - Categoria Econômica:
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente -
FONTE 01

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo
anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R\$ 1.947.627,65

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASILIO DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei
Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

DECRETO Nº. 1.968/2025, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

“REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE”.

**O Sr. José Basílio de Faria, Prefeito do Município
de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas
atribuições legais**

DECRETA:

DA ABRANGÊNCIA DAS NORMAS

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder
Executivo, tem abrangência em todos os órgãos e agentes
públicos da administração direta, indireta e entidades ou
pessoas beneficiadas com recursos públicos do Município
de Santa Clara D'Oeste, sendo orientado pelos princípios da
legalidade e indisponibilidade do interesse público.

Parágrafo Único. Para efeitos deste decreto,
consideram-se entidades ou pessoas beneficiadas com
recursos públicos os permissionários, os concessionários e
os beneficiados com subvenções ou incentivos econômicos
ou fiscais.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno da
Administração Pública Municipal tem por finalidade
normatizar, coordenar, supervisionar, regular, controlar e
fiscalizar a operacionalização das atividades de controle
interno no âmbito público municipal.

Art. 3º O Controle Interno será exercido em obediência
ao disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº
4.320/1964, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei
Complementar Estadual nº 709/93 e as normas
estabelecidas nesse decreto.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e
processos adotados pela própria administração do setor
público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir

erros, fraudes e a aprimorar a eficiência no setor público;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades
operacionais, articuladas a partir da Controladoria Geral,
orientadas para o desempenho das atribuições do controle
interno;

c) Auditoria: atividade de controle, realizada consoante
normas e procedimentos de auditoria, que compreende o
exame detalhado total, parcial, ou pontual, dos atos
administrativos e fatos contábeis com a finalidade de
verificar se as operações foram realizadas de maneira
apropriada e registradas de acordo com o aparato legal.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Sistema de Controle Interno tem como
objetivos básicos assegurar a boa gestão dos recursos
públicos e apoiar o controle externo na sua missão
institucional de fiscalizar os atos da administração,
relacionados à execução contábil, financeira, operacional e
patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade,
economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de
receitas.

Parágrafo Único. Os objetivos básicos e específicos do
Sistema de Controle Interno, constituem-se, decorrentes
das disposições contidas na Constituição Federal e na Lei
de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

Art. 5º O controle dos atos da administração será
exercido de forma prévia, com a verificação da sua
legalidade, concomitante, com a elaboração e divulgação
de relatórios, e subsequente, com a apresentação e
divulgação das prestações de contas.

Art. 6º Prestará contas todos quantos, de alguma
forma utilizem, arrecadem, guardem, gerenciam ou
administrem dinheiros, bens e valores do Município ou
pelos quais este responda.

Art. 7º O Sistema de Controle Interno tem como
objetivos específicos:

I - Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos
e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de
diretrizes Orçamentárias.

II - Avaliar a execução dos programas e dos
orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas,
fiscais e financeiras dos planos orçamentários, bem como a
eficiência de seus resultados.

III - Comprovar a legalidade dos atos de gestão de
governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência
e efetividade da gestão orçamentária, financeira e
patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos
recursos públicos por pessoas e entidades de direito
público, privado e terceiro setor.

IV - Atentar de as metas de superávit orçamentário,
primário e nominal estão sendo cumpridas.

V - Avaliar os custos das obras e serviços realizados
pela administração e apurado em controles
regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

VI - Exercer o controle as operações de crédito, avais,
garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em
restos a pagar.



VII - Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos.

VIII - Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regramento jurídico.

IX - Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos.

X - Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal.

XI - Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde.

XII - Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

Art. 8º O controle dos limites e condições para realização de operações de crédito, concessão de avais e garantias e inscrição de despesas em restos a pagar, será realizado entre outros meios, através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório Resumido de Gestão Fiscal.

Art. 9º O controle dos direitos e haveres do Município, será realizado através de registros contábeis e extracontábeis pelas unidades administrativas correspondentes.

Art. 10º A verificação da fidelidade funcional de responsáveis por bens e valores públicos, será realizada através de controles da execução orçamentária e financeira, prestação e tomadas de contas.

Art. 11º A fiscalização do cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas com pessoal e montante da dívida aos limites legais, será realizada no âmbito de suas competências pelo Setor de Pessoal, Setor de Contabilidade e Finanças e pelo Controle Interno.

Art. 12º A aplicação dos recursos oriundos da alienação de ativos obedecerá ao disposto no artigo 59 da lei Complementar nº 101/2000 e será acompanhado pelo Setor de Contabilidade.

Art. 13º O acompanhamento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, será realizado também pelo Setor de Contabilidade através do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório Resumido de Gestão Fiscal, entre outros.

Art. 14º A verificação de eventuais falhas, irregularidades ou ilegalidades pelas Unidades Operacionais, deverão ser comunicadas de imediato

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15º O Sistema de Controle Interno atuará com a seguinte lógica funcional:

I - Controladoria Geral; e

II - Unidades Operacionais.

Art. 16º A Controladoria Geral, qualificada como Unidade Administrativa, integrará a estrutura organizacional da Prefeitura, vinculada diretamente ao Gabinete do Prefeito, com as atribuições definidas na Lei Municipal nº 1.629/2023 de 31 de março de 2023, e neste decreto.

Art. 17º A Controladoria Geral será dirigida por

Controlador Interno, detentor de cargo de provimento efetivo, provido por meio de concurso de público e instituído pela Lei Municipal nº 1.629/2023 de 31 de março de 2023.

DA ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 18º São atribuições da Controladoria Geral, as atividades de supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos técnicos, estudos, pesquisas e análises técnicas com posterior elaboração de relatórios e emissão de pareceres relacionados com:

I - Apoiada pelas Unidades Operacionais, manter estudos para permanente atualização das normas de Controle Interno, mediante proposição ao Chefe do Poder Executivo.

II - Assessorar a administração superior na definição e implementação de políticas e diretrizes de Controle Interno.

III - Avaliação quadrimestral do cumprimento das metas previstas na legislação orçamentária e a execução dos programas de governo.

IV - Apresentar relatórios periódicos à administração superior sobre as atividades de controle interno.

V - Comprovação da legalidade e avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta, bem como de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

VI - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

VII - Avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional.

VIII - Estabelecimento de métodos e procedimentos a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio e dos recursos públicos.

IX - Realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações, no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional.

X - Realização de auditorias e inspeções sobre pontos críticos do Controle Interno de responsabilidade dos administradores municipais.

XI - Verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes, desvios e desperdícios decorrentes da ação administrativa, por meio de diversos instrumentos de controle e técnicas de auditoria.

XII - Verificação dos apontamentos realizados pelos relatórios do Tribunal de Contas buscando o ajuste dos mecanismos de controle necessários para melhorar ou tornar atualizada a forma de fiscalização e controle da gestão pública do município.

XIII - Apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

XIV - Organização e execução da programação anual de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.



XV - Desempenho das atividades de auditoria e promoção da integridade e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito.

XVI - Atuação como a unidade central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, coordenando as ações de controle interno dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta.

XVII - Zelo pelo cumprimento dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública e promover a integridade e a transparência pública, de modo a contribuir para os resultados da gestão.

XVIII - Promoção do intercâmbio de dados e informações da administração direta, bem como com demais órgãos municipais, estaduais e federais dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

XIX - Proposição de plano anual de atividades com base em análise de riscos, indicando as auditorias a serem efetuadas e executando as mesmas, de acordo com os critérios de planejamento e de priorização previstos em normativo específico.

XX - Realização de atividades de auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais e reportar indícios de irregularidades ao Gabinete do Prefeito.

XXI - Apresentação de recomendações fundamentadas, relevantes e exequíveis, monitorando a implementação das providências cabíveis.

XXII - Verificação da aplicação dos recursos transferidos pelo Município a pessoas jurídicas de direito privado, bem como auxílios, renúncias e subvenções, quanto ao interesse público, e acompanhar as devidas prestações de contas.

XXIII - Acompanhamento dos convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e contratos de gestão firmados pelo Município quanto ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas.

XXIV - Acompanhamento da execução orçamentária, avaliando, quadrimestralmente, o comportamento da receita prevista e arrecadada, podendo sugerir medidas em relação às renúncias e evasão de receitas, bem como em relação à eficácia das medidas adotadas a fim de equilibrar receitas e despesas.

XXV - Acompanhamento da inscrição e a baixa da conta "Restos a Pagar" e "Despesas de Exercícios Anteriores".

XXVI - Monitoramento dos limites para a Despesa com Pessoal, tomando ciência dos alertas emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e supervisionando as medidas adotadas pelo Poder Executivo, para a observância da despesa aos respectivos limites, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

XXVII - Realização do controle da destinação de

recursos obtidos com a alienação de ativos, em conformidade com as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

XXVIII - Avaliação da consistência dos demonstrativos financeiros estipulados no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

XXIX - Acompanhamento dos limites, bem como o retorno a este, em casos de extrapolação, das dívidas consolidada e mobiliária.

XXX - Acompanhamento da execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance dos índices mínimos estabelecidos pela legislação em vigor.

XXXI - Verificação em conjunto com o Departamento de Licitações e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a regularidade das licitações, contratos e aditivos contratuais, sob os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como avaliar, anualmente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, as obras públicas em execução e finalizadas no exercício, quanto à regularidade na execução e entrega.

XXXII - Manifestação nos processos de licitações e contratações, de acordo com a legislação de licitações e contratos administrativos.

XXXIII - Programar e sugerir aos chefes dos Poderes a participação dos servidores públicos em cursos de capacitação voltados para melhoria do controle interno.

XXXIV - Assinar, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal.

XXXV - Exercer outras atribuições correlatas a sua área de atuação.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES OPERACIONAIS

Art. 19º As Unidades Operacionais de Controle Interno das Unidades Administrativas constantes da estrutura organizacional do Poder Executivo, por seus servidores, compete:

I - Desempenhar suas funções em estrito cumprimento das normas de Controle Interno editadas, sob pena de responsabilidade.

II - Propor a Controladoria Geral a atualização ou adequação das normas de Controle Interno Municipal.

III - Informar à Controladoria Geral para as providências necessárias a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem ou não danos ao erário.

IV - Apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

V - Exercer outras competências correlatas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º Fica assegurada aos responsáveis pelo controle interno:

I - Autonomia técnica e profissional para o desempenho de suas atividades, previstas na legislação em vigor.

II - Acesso a quaisquer locais, documentos,



informações, sistemas de informação e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

III - Independência para formular suas convicções e emitir suas recomendações e sugestões, observados os princípios constitucionais e gerais da Administração Pública, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Poder Executivo Municipal.

IV - Competência para solicitar, aos responsáveis pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, documentos e informações, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 1º A requisição de documentos, informações ou quaisquer providências solicitadas pela Controladoria Geral do Município a qualquer órgão da Administração Direta e Indireta terá prioridade em sua tramitação, sob pena de responsabilidade funcional grave dos responsáveis quanto a não observância do prazo fixado.

§ 2º Os servidores responsáveis pelo controle interno deverão guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres destinados às autoridades competentes, sob pena de exoneração do cargo ou função e responsabilização administrativa, civil e penal, mas observando os princípios de transparência previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 21º Estão sujeitos à atuação da Controladoria Geral do Município:

I - O gestor de recursos públicos e todos que preparem ou arrecadem receitas orçamentárias e extraorçamentárias, ordenem pagamento de despesas orçamentárias e extra orçamentária, ou tenham sob sua guarda ou administração, bens, numerário e valores do Município ou pelos quais este responda.

II - Os agentes públicos do Município e qualquer pessoa física ou jurídica, subsidiados ou não pelos cofres públicos, que derem causa a perda, extravio, dano ou destruição de bens, numerário e valores do Poder Executivo Municipal ou pelos quais ele responda.

III - Os órgãos e entidades que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal em sua Administração Direta e Indireta, bem como seus dirigentes.

IV - As pessoas jurídicas de direito privado beneficiárias de convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão, auxílios, renúncias e subvenções ou qualquer outro instrumento de repasse de recursos do Município.

Art. 22º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Decreto nº 1.969/2025, de 28 de janeiro de 2025.

“Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde, constitui a Comissão Organizadora da referida Conferência e dá providências correlatas.”

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, usando das atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde de Santa Clara d'Oeste, a realizar-se no dia 14 de março de 2025, no município de Santa Clara d'Oeste, que desenvolverá seus trabalhos de acordo com o tema: ***“Análise da promoção e prevenção dos serviços de saúde prestados à população”***.

Artigo 2º - A 6ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo gestor municipal de saúde, que poderá designar um coordenador.

Artigo 3º - O regimento interno da 6ª Conferência Municipal de Saúde será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde e aprovado pelo plenário da referida conferência.

Artigo 4º - Fica constituída a Comissão Organizadora de âmbito municipal, sendo:

25% Trabalhador da Saúde:

1. ELIANA CRISTINA DE RESENDE ZAPELÃO

25% Gestor/Prestador:

1. MARIANE DE FÁTIMA FAVALESSA

50% Usuários:

1. PAULO CÉSAR CORDEIRO REGO

2. HELENUCIA SINDEAUX ALENCAR FILHA

Artigo 5º - A Comissão Organizadora se responsabilizará por todas as atividades de execução da Conferência.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara d'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
-Prefeito Municipal-

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Secretaria Administrativa

Decreto nº.1.970/2025, de 28 de janeiro de 2025.

“DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 03, 04 e 05 DE MARÇO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a tão esperada e anunciada "semana de carnaval";

CONSIDERANDO, que, já é tradicional no município, a realização dos festejos de carnaval, com prática de rua e esse evento tem chamado à atenção de habitantes das cidades "circunvizinhas";

CONSIDERANDO que, no mesmo período que a cidade recebe muitos visitantes de outras localidades que vem nos prestigiar e participar dos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, ainda que, a média é de economia e conveniente a administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais, nos dias 03, 04 e 05, de março de 2025.

Art. 2º. Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 28 de janeiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ

Secretaria Administrativa

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, SP., convida a comunidade para realização de Audiência Pública no dia 28 de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, para divulgação e avaliação das Metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º. Quadrimestre do Exercício de 2024, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 9 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Santa Clara D' Oeste, 19 de fevereiro de 2025.


JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Santa Clara D' Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 44/2025 - GP.

Exmo. Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência e seus nobres para uma audiência pública a ser realizada no dia 28 de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, para divulgação e avaliação das Metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º. Quadrimestre do Exercício de 2024.

Aproveito o ensejo e solicito que seja liberada as dependências da Câmara Municipal com a finalidade da reunião acima especificada.

Respeitosamente,


JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

DONIZETE DO SOCORRO ALVES

Presidente da Câmara Municipal.

Santa Clara D' Oeste - SP.

Santa Clara D' Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 45/2025 - GP.

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, SP., convida a Comissão de Orçamento e Finanças para realização de Audiência Pública no dia 28 de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, para divulgação e avaliação das metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º. Quadrimestre do Exercício de 2024, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 9 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Respeitosamente,


JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

A

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CÂMARA MUNICIPAL

SANTA CLARA D' OESTE - SP.

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, SP.,



convida a comunidade para realização de Audiência Pública no dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, para divulgação e avaliação das Metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º. Quadrimestre do Exercício de 2024, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 9 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Santa Clara D' Oeste, 19 de fevereiro de 2025.



JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Respeitosamente,



JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

A
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CLARA D' OESTE - SP.

Santa Clara D' Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 44/2025 - GP.

Exmo. Senhor Presidente.

Sirvo-me do presente para convidar Vossa Excelência e seus nobres para uma audiência pública a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, para divulgação e avaliação das Metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º. Quadrimestre do Exercício de 2024.

Aproveito o ensejo e solicito que seja liberada as dependências da Câmara Municipal com a finalidade da reunião acima especificada.

Respeitosamente,



JOSE BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Senhor

DONIZETE DO SOCORRO ALVES

Presidente da Câmara Municipal.

Santa Clara D' Oeste - SP.

Santa Clara D' Oeste, 19 de fevereiro de 2025.

Ofício nº. 45/2025 - GP.

A Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, SP., convida a Comissão de Orçamento e Finanças para realização de Audiência Pública no dia 27 de fevereiro de 2025, as 14:00 horas, para divulgação e avaliação das metas Fiscais e Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 3º. Quadrimestre do Exercício de 2024, em cumprimento ao parágrafo 4º do Artigo 9 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4e64-c170-7dec-91ff-07



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Santa Clara d'Oeste (SP), Edição nº 394, ano V, veiculado em 20 de fevereiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE BASILIO DE FARIA (CPF ***371018**) em 20/02/2025 às 10:33:00 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4e64-c170-7dec-91ff-07>